

Recuperação Judicial do Futebol

por Leonardo Fragoso, advogado da Licks Associados

Aprovado pela Câmara, o Projeto de Lei nº 5.082 de 2016, de relatoria do deputado Pedro Paulo (DEM-RJ), permite ao clube de futebol continuar como associação desportiva ou optar por outros dois modelos: o de sociedades empresárias previstas no Código Civil, ou sociedade por ações. Aquele que optar por esses modelos poderá pedir recuperação judicial e reestruturar suas dívidas. Como todos sabem, os clubes brasileiros atravessam uma grave crise financeira. Em 2018, os 27 mais endividados valiam R\$ 6,779 bilhões, enquanto a dívida, calculada em maio de 2019, passa de R\$ 6,920 bilhões.

O projeto cria concessões especiais, como a dispensa da comprovação do exercício da atividade há mais de 2 anos, o que possibilita o requerimento imediato da recuperação judicial, bem como a submissão das dívidas anteriores à mudança para empresa. Ainda acaba com a obrigação de o clube-empresa acrescentar ao nome empresarial a expressão “em Recuperação Judicial”.

Os créditos trabalhistas serão pagos até 150 salários-mínimos, e o valor excedente será submetido às mesmas regras dos credores das demais classes. Essa previsão era aplicada apenas ao processo falimentar, mas o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento Resp nº 1.649.774 – SP, de relatoria do ministro Marco Aurélio Belizze, confirmou a possibilidade de o Plano de Recuperação trazer tal limitação. Os jogadores com salários acima de R\$ 11.678,90 são classificados como hipersuficientes. Representam 2,57% dos futebolistas no Brasil e terão seus contratos regidos pelo Código Civil. Os que receberem abaixo desse valor seguirão regidos pela Lei Pelé.

As entidades nacionais ou regionais não podem criar óbices à participação do clube-empresa em competições oficiais em função do pedido de recuperação judicial. Além do mais, os contratos bilaterais de qualquer natureza não se resolvem em razão do pedido, sendo nula qualquer previsão contratual contrária.

O tratamento dos créditos tributários também mereceu atenção. O juiz determinará a dispensa de apresentação de certidões negativas para o clube exercer suas atividades. Deferido o processamento da recuperação judicial, o devedor poderá submeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de transação dos créditos inscritos em dívida ativa da União. Essa proposta seria uma espécie de plano de recuperação fiscal que deve dispor sobre concessão de descontos, prazos, formas de pagamento, oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições, bem como efeitos da inscrição em dívida ativa.

Prevê ainda o parcelamento do débito tributário em até 120 meses e a possibilidade de usar créditos de prejuízo fiscal para abater a dívida. Esses dispositivos refletem o movimento de aproximação do Fisco ao processo de recuperação judicial, assim como está fazendo o Projeto de Lei 6.229/05, que altera a Lei nº 11.101/2005.

O projeto de lei nº 5.082 de 2016 ainda será enviado ao Senado para debate e votação. A modernização da gestão é essencial para que os clubes se reestrutrem. Entretanto, não há que se falar em avanço sem a reestruturação financeira, em especial, a suspensão das execuções, a liberação de fluxo de caixa e a possibilidade de negociação das dívidas com os credores. Dessa forma, o clube-empresa se apresenta como a tábua de salvação dos times endividados para que se mantenham em atividade.